



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental para o projeto do novo

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À MOBILIDADE SAÚDE 65+ DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

JAIME LUÍS MELO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande: -----

TORNA PÚBLICO, conforme determina o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 22 de maio de 2026, deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto para o novo Regulamento Municipal de Apoio à Mobilidade Saúde 65+ do Município da Ribeira Grande, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto nos artigos 97.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Nos termos do artigo 98.º do citado diploma, a participação procedimental do procedimento será assegurada por audiência prévia, devendo para o efeito, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do Edital da deliberação camarária, constituírem-se interessados no procedimento aqueles que pretendam apresentar contributos na sua elaboração, através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt. -----

NOTA JUSTIFICATIVA

O envelhecimento demográfico constitui uma realidade estrutural da sociedade portuguesa, refletindo-se igualmente na Região Autónoma dos Açores. -----

Embora o concelho da Ribeira Grande apresente uma percentagem de população residente com 65 ou mais anos inferior à média nacional e regional, correspondente a 10,64 %, tal circunstância não diminui a relevância social e territorial das necessidades associadas ao envelhecimento da população, impondo-se especial atenção a esta franja etária, particularmente em contextos marcados por desigualdades sociais, isolamento geográfico, fragilidade económica, perda de autonomia funcional e situações de solidão e vulnerabilidade social. -----





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

A realidade demográfica do concelho evidencia uma significativa assimetria territorial entre freguesias, verificando-se a coexistência de zonas urbanas jovens e dinâmicas e áreas rurais ou periféricas com envelhecimento demográfico progressivo, menor renovação geracional e maior exposição a fenómenos de exclusão social e territorial. -----

De acordo com os dados dos Censos 2021 do Instituto Nacional de Estatística, a distribuição da população residente e da população com 65 ou mais anos no concelho da Ribeira Grande apresenta a seguinte configuração: -----

Local	População Total	População 65+	% População 65+
Portugal	10 343 066	2 423 639	23,43%
Continente	9 855 909	2 334 470	23,68%
Açores	236 413	39 109	16,54%
Ribeira Grande	31 388	3 341	10,64%
Calhetas	910	83	9,12%
Fenais da Ajuda	890	122	13,71%
Lomba da Maia	1 048	161	15,37%
Lomba de São Pedro	348	43	12,36%
Maia	1 792	268	14,96%
Pico da Pedra	3 053	348	11,40%
Porto Formoso	1 096	178	16,24%
Rabo de Peixe	8 799	593	6,74%
Ribeira Grande (Conceição)	2 634	274	10,41%
Ribeira Grande (Matriz)	3 767	503	13,35%
Ribeira Seca	2 771	324	11,69%
Ribeirinha	2 510	230	9,16%
Santa Bárbara	1 188	127	10,69%
São Brás	582	87	14,95%

Fonte: *População residente (N.º) por local de residência à data dos Censos 2021 (NUTS 2013), sexo e grupo etário (por ciclos de vida) – INE, Recenseamento da População e Habitação – Censos 2021.* -----

A análise dos referidos dados evidencia um padrão demográfico marcado por forte assimetria

27



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

territorial do envelhecimento, coexistindo freguesias com população significativamente jovem e áreas com envelhecimento demográfico consolidado. -----

Verifica-se que freguesias como Porto Formoso (16,24 %), Lomba da Maia (15,37 %), Maia (14,96 %) e São Brás (14,95 %) apresentam índices de envelhecimento superiores à média concelhia, traduzindo maior permanência de população idosa, reduzida renovação geracional, maior risco de isolamento social e crescente pressão sobre as respostas sociais e de saúde. ----

Por outro lado, freguesias como Rabo de Peixe (6,74 %), Calhetas (9,12 %) e Ribeirinha (9,16 %) evidenciam uma estrutura etária significativamente mais jovem, associada a maior natalidade, maior densidade populacional e maior dinamismo social. -----

Esta dualidade territorial demonstra a necessidade de respostas públicas diferenciadas e ajustadas às especificidades demográficas e sociais de cada freguesia, particularmente no domínio da ação social, mobilidade e acesso aos cuidados de saúde, evitando soluções uniformes para realidades territoriais distintas. -----

Não obstante os indicadores demográficos do concelho serem globalmente mais favoráveis do que os valores nacionais e regionais, importa reconhecer que a população sénior representa um grupo particularmente vulnerável, frequentemente confrontado com limitações de mobilidade, dependência funcional, insuficiência económica, isolamento social e dificuldades de acesso a serviços essenciais, circunstâncias que podem comprometer a sua qualidade de vida, autonomia pessoal e integração comunitária. -----

Com o progressivo envelhecimento da população e o aumento da esperança média de vida, torna-se essencial assegurar respostas sociais adequadas às necessidades específicas da população idosa, designadamente ao nível da mobilidade e do acesso aos cuidados de saúde. A deslocação a consultas médicas, tratamentos, internamentos, exames complementares de diagnóstico e terapêutica constitui, para muitos idosos, um obstáculo à manutenção da sua qualidade de vida e bem-estar, particularmente em situações de limitação física, insuficiência económica ou ausência de rede familiar de apoio. -----

No concelho da Ribeira Grande verificam-se igualmente situações de vulnerabilidade social, isolamento geográfico e limitações ao nível dos transportes que dificultam o acesso regular e atempado da população sénior aos serviços de saúde, potenciando situações de exclusão social, agravamento do estado de saúde e perda de autonomia. -----

Handwritten signature in blue ink.





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Neste contexto, o Município da Ribeira Grande reconhece a necessidade de instituir um regime municipal de apoio ao transporte sénior destinado a deslocações relacionadas com cuidados de saúde, promovendo a igualdade no acesso aos serviços de saúde, a proteção da população mais vulnerável e a concretização de políticas locais de envelhecimento ativo, saudável e com dignidade. -----

O presente apoio assume natureza complementar e subsidiária relativamente às respostas sociais, apoios públicos e mecanismos de transporte já existentes, não visando substituir ou duplicar prestações asseguradas por entidades públicas, serviços de saúde ou demais entidades com competências nesta matéria, mas antes colmatar situações de insuficiência, inexistência ou inadequação das respostas disponíveis face às necessidades concretas da população sénior do concelho. -----

Pretende-se, assim, criar um instrumento municipal de proximidade que contribua para ultrapassar barreiras de mobilidade e assegurar um acesso digno e adequado aos serviços de saúde, reforçando simultaneamente as políticas municipais de apoio social, combate ao isolamento e promoção da autonomia da população idosa. -----

O futuro Regulamento Municipal de Apoio à Mobilidade Saúde 65+ para deslocações de saúde visa garantir um serviço organizado de apoio à mobilidade destinado à deslocação da população sénior a consultas, tratamentos, internamentos e exames complementares de diagnóstico e terapêutica devidamente prescritos pelos serviços de saúde competentes, definindo-se através do presente Regulamento as respetivas normas de funcionamento, critérios de elegibilidade, condições de acesso, direitos e deveres dos beneficiários e mecanismos de controlo e fiscalização. -----

A implementação deste apoio municipal enquadra-se numa lógica de rigor, equidade, transparência e boa administração, procurando assegurar uma gestão eficiente dos recursos municipais e uma adequada ponderação entre os custos e benefícios sociais do programa, sem onerar de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município. -----

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 64.º, o direito à proteção da saúde, incumbindo ao Estado assegurar esse direito através da criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam o acesso universal aos cuidados de saúde. Por sua vez, o artigo 72.º estabelece que as pessoas idosas têm direito à segurança económica, ao convívio familiar e comunitário e à participação ativa na vida da comunidade, impondo às entidades





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

públicas o dever de promover políticas que assegurem a sua realização pessoal e integração social. -----

Paralelamente, o princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, determina a adoção de medidas destinadas à proteção de grupos particularmente vulneráveis, designadamente da população idosa economicamente carenciada ou com limitações de mobilidade. -----

No âmbito das atribuições das autarquias locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), competências municipais nos domínios da ação social e saúde. -----

Acresce que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa reconhece às autarquias locais poder regulamentar próprio para a prossecução das respetivas atribuições e satisfação das necessidades coletivas das populações. -----

O futuro Regulamento Municipal de Apoio à Mobilidade Saúde 65+ para deslocações de saúde visa estabelecer um regime transparente, objetivo e uniforme de acesso aos apoios municipais de transporte, em conformidade com os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, transparência e prossecução do interesse público. -----

A criação do Regulamento proposto constitui, assim, uma medida de relevante interesse público municipal, orientada para a promoção da coesão social, combate ao isolamento, melhoria das condições de acesso aos cuidados de saúde e reforço das políticas municipais de apoio à população idosa. -----

Face ao exposto, considera-se devidamente fundamentada a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio à Mobilidade Saúde 65+ do Município da Ribeira Grande, promovendo-se simultaneamente a respetiva participação procedimental, nos termos legalmente aplicáveis. -----

O procedimento para a aprovação do Regulamento, que se propõe iniciar, é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão, e em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Mais se propõe que a participação procedimental do procedimento seja assegurada por audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital da deliberação camarária, para a constituição de interessados no procedimento, através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt, que pretendam apresentar contributos na elaboração do referido Regulamento. -----

Ribeira Grande, 9 de junho de 2026. -----

O Presidente da Câmara,

Jaime Luís Melo Vieira